

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024  
PROCESSO Nº 408/2024**

**Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, para os estagiários e aprendizes da URBES**

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES**, torna público que está realizando o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, para os estagiários e aprendizes da **URBES**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/13, do Decreto Municipal nº 13.827/03, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **URBES** e demais disposições legais.

As regras para participação e as condições para credenciamento são descritas neste Edital:

**1 DAS INSCRIÇÕES**

**1.1** As inscrições para o credenciamento serão recebidas pelo Setor de Licitações da **URBES**, situada à Rua Chile, 401 – VI. Barcelona, entre as 8h00 e 16h30.

**1.2** Os interessados deverão apresentar propostas **até o dia 21 de outubro de 2024**, às 16:00hs, na Rua Chile nº 401 – Vila Barcelona.

**1.3** No dia **22 de outubro de 2024** serão publicadas no site da Urbes as instituições habilitadas.

**1.4** No dia **23 de outubro de 2024** será realizada a consulta junto aos beneficiários para escolha da(s) empresa(s) credenciada(s).

**1.5** No dia **25 de outubro de 2024** serão publicadas a(s) empresa(s) selecionada(s) pelos beneficiários para celebração do Termo de Credenciamento.

**1.6** Para as inscrições, as interessadas deverão apresentar os documentos exigidos, no original, ou por cópia reprográfica autenticada, ou cópia simples mediante apresentação do original nos termos da Lei Federal nº 13.726/18, perfeitamente legível, não sendo permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas.



**1.7** Estão habilitadas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, que **tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado** e que preencham todos os requisitos exigidos no Edital

**1.8** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado com identificação deste Chamamento Público, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

**AO (A)**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO CPL Nº 408/24**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/24**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA OS ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES DA URBES.**

**<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE - CNPJ>**

**HABILITAÇÃO**

**1.9** Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, preferencialmente numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise, com termo de encerramento com indicação do número total de folhas.

**1.10** Todos os documentos expedidos deverão ser subscritos pelo(s) seus(s) representante(s) legal(is).

**1.11** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**1.12** Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo ao presente procedimento.

**1.13** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.”

## **2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

### **2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

- a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por



ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- b)** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- c)** O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

## **2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Atestado de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente desempenhou atividade compatível e pertinente ou está prestando em no mínimo 50% (cinquenta por cento), com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em nome da empresa.

## **2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da Proponente, com prazo de validade em vigor. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- d)** Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme o disposto na Lei nº 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a débitos inscritos na Dívida Ativa do domicílio ou sede do requerente.

f.1) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência do (a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à Fazenda do respectivo estado.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente, com prazo de validade em vigor.

g.1) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, emitida - se a Proponente assim o preferir, e o Município disponibilizar - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet.

**2.3.1.** A empresa poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda credenciar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.

**2.3.2.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

**2.3.3.** As certidões de regularidade, cujas autenticidades dependam de comprovação pela internet, serão verificadas nos respectivos sítios eletrônicos.

## **2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica:

**a.1)** É admitida a apresentação de certidão Positiva de Recuperação Judicial, desde que acompanhada de Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, e para outras hipóteses a Certidão de Objeto e Pé.

**a.2)** A **URBES** poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

**a.3)** No ato da assinatura do instrumento, a empresa deverá comprovar adicionalmente:

**a.3.1)** Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**a.3.2)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## 2.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**a)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.

**b)** A proposta comercial, conforme modelo constante nos **Anexos II** deste Edital.

**c)** Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

**d)** Declaração da observação das disposições da Lei Federal nº 12.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de proteção de Dados Pessoais), e alterações, conforme modelo do **Anexo IV**.



f) Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital.

**2.5.1.** Em complementação à análise da documentação para o credenciamento, será verificada ainda a situação da Proponente quanto à eventual existência de sanções administrativas, que serão consultadas nos endereços eletrônicos abaixo:

Governo do Estado de São Paulo: <https://www.bec.sp.gov.br> > e-Sanções

Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: <https://www4.tce.sp.gov.br/lpesquisa-na-relacao-de-apanados> > certificado de apenamento.

Relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União: <http://www.tcu.gov.br> > cadastro de irregulares > licitantes inidôneos

Controladoria-Geral da União:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas)

### **3. DAS INFORMAÇÕES**

**3.1.** As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente certame deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, formuladas por escrito, identificando claramente este Chamamento Público e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues preferencialmente por e-mail [licitacoes@urbes.com.br](mailto:licitacoes@urbes.com.br) devendo ser enviada digitalizada com assinatura do representante legal ou entregue no endereço da **URBES** indicado neste Edital.

**3.2** Toda informação adicional deste certame, tais como comunicados, esclarecimentos e eventuais alterações será divulgada e ficarão disponíveis para consulta e download, no endereço [www.urbes.com.br/licitacoes-andamento](http://www.urbes.com.br/licitacoes-andamento) ficando as licitantes interessadas responsáveis pela verificação.

### **4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** Os documentos de habilitação serão recebidos até o prazo disposto no item 1 deste edital. Após o recebimento a Comissão analisará os documentos apresentados. As empresas que atenderem o disposto no item 2 e seus subitens será habilitadas e posteriormente será credenciada as empresas escolhidas pelos beneficiários, conforme o item 5.



**4.2** Serão indeferidos os credenciamentos das empresas interessadas:

**4.2.1** De empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.2.2** De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.2.3** De empresas declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**4.2.4** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98.

**4.2.5** De empresas que direta ou indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

**4.2.6** Em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores, respeitando o disposto do subitem **2.4 e suas alíneas** deste edital.

**4.2.7** De empresas que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

**4.2.8** De empresas que se enquadrem nas restrições previstas no artigo 84, da Lei Federal nº 13.303/16.

**4.2.1.** Nos termos do artigo 154º, inciso VII do Decreto Municipal nº 3.800/91 é vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

**4.3** A participação neste Chamamento implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas nas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/06 e alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

**4.4** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**4.5** A falta de documento(s) implicará na inabilitação ou desclassificação da empresa participante.

## **5. DA CONSULTA AOS BENEFICIARIOS**

**5.1** Após a devida análise dos documentos de habilitação apresentados serão habilitadas todas empresas que atenderem os requisitos dos item 2 e seus subitens.

**5.2** A **URBES** fará consulta com os beneficiários, que escolherão as empresas que melhor atendam às suas necessidades dentre as habilitadas.

**5.3** A consulta será feita por formulário impresso com as opção das empresas habilitadas, e os beneficiários marcarão com “x” a opção escolhida. O formulário conterà as empresas habilitadas, data, nome e assinatura do beneficiário.

**5.4** Após a consulta serão credenciadas as empresas escolhidas pelos beneficiários.

**5.5** As demais empresas habilitadas ficarão ativas para escolha a qualquer momento por novos beneficiários, bem como para troca de credenciada.

## **6. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1** O presente Edital poderá ser impugnado de acordo com § 1º artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/16, em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para entrega dos envelopes. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail [licitacoes@urbes.com.br](mailto:licitacoes@urbes.com.br).

**6.2** Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitações da **URBES**, observando os prazos estabelecidos § 1º do artigo 59 da Federal nº 13.303/16. O recurso deverá ser, encaminhado por e-mail [licitacoes@URBES.com.br](mailto:licitacoes@URBES.com.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Diretor Presidente da **URBES**, devidamente fundamentado.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1** Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão do prazo indicado no item **5.2**, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da Autoridade Superior.

**7.2** Após a publicação da homologação no Diário Oficial do Município e no site desta empresa, a **URBES** poderá convocar a Proponente para formalizar o respectivo Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento. A Convocada terá **o prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, prorrogáveis por igual período a contar da data do recebimento da convocação da **URBES**, via e-mail, para assinar o Termo de Credenciamento.

## **8. DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS**

**8.1.** A **CRENCIADA** deverá manter durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **CRENCIADA** deverá atender.

## **9. DO PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**9.1.** Este Chamamento Público vigorará por até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município.

**9.2.** Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Chamamento.

## **10. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

**10.1.** O credenciamento das empresas não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **URBES** fica liberada para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e as quais foram escolhidas pelos beneficiários.

**10.2.** Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

## **11. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Caso a empresa **CRENCIADA** não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e no respectivo Termo de Credenciamento, a **URBES** registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;

**11.2.** A empresa **CRENCIADA** poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a **URBES** com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**11.3.** A **URBES** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a empresa **CRENCIADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Deverão ser respeitadas as condições presentes nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/16.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no **Anexo I - Termo de Referência** que é parte integrante deste Edital.

**13.2.** Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à **URBES**.

**13.3.** A **URBES** poderá, a qualquer tempo, encerrar este Chamamento Público.

**13.4** A **URBES** repassará o valor dos créditos a **CRENCIADA**.

**13.5** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta da fonte URBES, Programa 8001, Ação 2128.

**13.6** Maiores informações poderão ser obtidas em nossa Gerência de Licitações e Contratos, através do telefone (15) 3519-3116 ou e-mail [licitacoes@urbes.com.br](mailto:licitacoes@urbes.com.br)

**13.7** Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será fixado no átrio da sede da **URBES** e no site [www.urbes.com.br](http://www.urbes.com.br), e cujo extrato será publicado na imprensa local.

Sorocaba, 27 de setembro de 2024

**Sergio David Rosumek Barreto**  
**Diretor Presidente**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, para os estagiários e aprendizes da URBES, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

1.2 Serão aceitos somente vales em forma de cartão magnético com chip de segurança, cujo uso será feito obrigatoriamente mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, e que deverá apresentar as seguintes características:

- a) Denominação social completa da **URBES**;
- b) Nome por extenso do aprendiz/estagiário;
- c) Numeração de identificação sequencial;
- d) Validade de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- e) Identificação da CREDENCIADA;
- f) Telefone da Central de Atendimento da CREDENCIADA;

1.3 Os cartões deverão possibilitar a utilização do benefício, mediante depósito de crédito na aquisição de gênero alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados.

1.4 A taxa administrativa deverá ser 0% (zero por cento), conforme o artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/22.

### 2. DA ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES

2.1 A quantidade de beneficiários dos vales pode ser consultada no item 9 deste Anexo.

2.1.1 A URBES poderá, a seu critério exclusivo, alterar a quantidade de beneficiários, mediante comunicação à CREDENCIADA, nos limites legais permitidos pela Lei Federal nº 13.303/2016.

2.1.2 A quantidade mensal de beneficiários poderá sofrer alterações, devido à flutuação de aprendizes/estagiários optantes pelo benefício e/ou novas contratações.

2.2 O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o início dos serviços.

2.3 A entrega dos cartões deverá ser realizada na **URBES**, em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do aprendiz/estagiário, acompanhados de manual básico de utilização.

2.4 Os cartões deverão ser entregues bloqueados. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar o serviço de desbloqueio conforme item 5.1.

2.4.1 O desbloqueio será realizado pelo próprio beneficiário.

2.5 Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação.

2.6 Emitir outro cartão e entrega-lo à URBES no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de roubo, furto, perda, extravio, desgaste ou imperfeições no cartão, contados a partir da data de bloqueio do cartão anterior, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

2.7 Revalidar o cartão, caso perca a validade mesmo após o término da vigência do contrato firmado, observando-se os itens 3.3 e 3.3.1 deste Termo de Referência.

2.8 Não cobrar taxa de emissão de cartões em nenhuma hipótese.

### **3. DO CRÉDITO**

3.1 A **URBES** poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o crédito dos vales, mediante comunicação à **CRENCIADA**.

3.2 O prazo para entrega dos créditos nos cartões será de 01 (um) dia útil, contados da solicitação efetuada através de e-mail e/ou do site da **CRENCIADA**.

3.2.1 A critério da **URBES**, os créditos poderão ser disponibilizados em período distinto, com a comunicação anterior de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis.

3.3 Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e sem validade durante a vigência do contrato.

3.3.1 Após o encerramento do contrato, todos os créditos remanescentes terão validade de 90 (noventa) dias corridos. Após esse prazo de validade, o saldo restante deverá ser estornado à **URBES**.

3.3.2 Dispor de sistema informatizado que permita a verificação, por parte dos aprendizes/estagiários e da **URBES**, do saldo e das movimentações dos últimos três meses, via internet.

3.3.3 Disponibilizar ao usuário, por meio da Central de Atendimento, o extrato do cartão de todo o período utilizado quando solicitado pelo aprendiz/estagiário.

#### **4. DA REDE CREDENCIADA DO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

4.1 A quantidade mínima e a distribuição de estabelecimentos credenciados para o vale alimentação e refeição estão dispostas no item 10 deste Termo de Referência.

4.1.1 Manter a rede de credenciados durante toda a vigência do contrato e por no mínimo 90 dias corridos após o seu encerramento, em consonância com as alíneas 4.1.2 e 4.1.3.

4.1.2 Comprovar, o credenciamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos estabelecimentos requeridos para cada cidade constante no item 10, antes da assinatura do contrato.

4.1.3 Comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos requeridos para cada cidade disposta no item 10, em 10 (dez) dias úteis a contar do início dos serviços.

4.1.4 Comprovar o credenciamento de 100% (cem por cento) dos estabelecimentos no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis a contar do início dos serviços.

4.2 Dentro do total de estabelecimentos previstos para a cidade de Sorocaba, deverá obrigatoriamente haver pelo menos 02 (dois) hipermercados e 02 (dois) atacarejos.

4.2.1 Os estabelecimentos supracitados estão considerados no item 9.

4.3 Possuir estabelecimento(s) que ofereçam as opções de açougue, hortifrúti, laticínios, padarias e itens de cesta básica não perecíveis, para cada local descrito no item 10.

4.3.1 As opções podem estar dispostas em um único estabelecimento ou dividida em estabelecimentos diferentes, sem prejuízo do número de estabelecimentos previstos para aquele local.

4.4 A distribuição dos estabelecimentos previstos para as zonas poderá ser realizada em qualquer bairro pertencente ao seu zoneamento.

4.4.1 A divisão do zoneamento pode ser consultada no item 10 deste Anexo.

4.5 Na impossibilidade de atendimento a qualquer requisito previsto neste termo de referência e anexos, desde que motivada por razões alheias à vontade da **CRENCIADA**, a **URBES** poderá, a seu critério exclusivo, aceitar justificativa que comprove tal situação.

4.6 Para comprovação do atendimento da rede credenciada da **CRENCIADA**, com observância à quantidade mínima e os demais requisitos estabelecidos, a **CRENCIADA** fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados.

4.6.1 A **CRENCIADA** deverá sempre que solicitado pela **URBES** apresentara qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item 4.6 deste Termo de Referência, hipótese em que a **CRENCIADA** deverá atender no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

4.6.2 Fica reservado à **URBES** o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela **CRENCIADA**, junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da **CRENCIADA** de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

4.7 A **CRENCIADA** deverá manter permanentemente disponibilizada aos beneficiários, sem qualquer custo adicional, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com o nome, endereço e telefone, por meio da internet.

4.8 Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.9 A **URBES** poderá solicitar à **CRENCIADA**, durante a vigência do contrato, o credenciamento de novos estabelecimentos, inclusive em cidades, zonas e bairros ainda não previstos, sem prejuízo dos já estabelecidos inicialmente. Em decorrência de necessidades supervenientes.

4.9.1 O prazo para credenciamento de novos estabelecimentos será de 10 dias úteis da data da solicitação.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CREDENCIADA

5.1 A **CREDENCIADA** fica obrigada a disponibilizar aos beneficiários da **URBES**, SAC 0800, página web, aplicativo para android e iOS, para consulta de saldo e/ou extrato, bem como para emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, bloqueio e desbloqueio de cartões, comunicação de roubo, extravio, furto e fraude, disponível ao usuário do cartão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.2 Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados pelos valores gastos através dos cartões eletrônico/magnético, durante sua validade observadas às condições **CREDENCIADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **URBES** não responderá solidariamente e nem subsidiariamente por este reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**.

5.3 Dispor de sistema de administração e gerenciamento que permite a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de aprendizes/estagiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do beneficiário.

5.4 Liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela **URBES**.

5.5 Prestar novo serviço aos aprendizes/estagiários da **URBES**, sem qualquer ônus adicional quando ocorrer mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Alimentação, que obrigue a implantação de outra tecnologia. Também por ocasião do vencimento da data de validade, bem como sua distribuição, 10 (dez) dias antes do vencimento anteriormente citado.

5.6 Responsabilizar por todo e qualquer custo de produção, fornecimento e transporte dos cartões.

5.7 Manter, pelo prazo de 02 (dois) anos, o registro dos pedidos de benefício submetidos pela **URBES** e do comando de disponibilização de tais benefícios nos cartões, registro esse que servirá para comprovar a disponibilização dos benefícios para todos os fins e efeitos de direito.

5.8 Cumprir com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, bem como ser cadastrada no PAT.

5.9 Os cartões fornecidos pela **CRENCIADA** deverão permitir que o processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando a correta utilização do benefício.

5.10 Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões, com alto nível de segurança e controle.

5.11 Não estipular limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pela URBES, e os créditos deverão ser cumulativos.

5.12 Garantir o sigilo dos dados dos aprendizes/estagiários da **URBES**, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à **URBES**, sendo vedada sua utilização para outros fins.

5.13 Apresentar, sempre que solicitada, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 A remuneração da **CRENCIADA** será equivalente ao valor total disponibilizado em recargas dos vales.

6.2 A **URBES** emitirá a ordem de início dos serviços em no mínimo 02 (dois) dias a contar da data de assinatura do contrato e sem previsão máximo para emissão.

6.2.1 Após a emissão da ordem de início, o serviço deverá ser iniciado em 01 (um) dia útil.

6.2.2 Juntamente com a ordem de início dos serviços, será enviado o quadro de beneficiários, pela **URBES**.

## 7. QUADRO RESUMO DO CRONOGRAMA DE INICIO DAS ATIVIDADES

Evento	Prazo	Item	Responsável
Comprovação de 30% da rede de credenciados	Antes da assinatura do contrato	4.2.1 e 5.1	CRENCIADA

Emissão ordem de início dos serviços e quadro de beneficiários	No mínimo em 02 (dois) dias úteis da assinatura do contrato	6.2	Urbes
Início dos serviços	Em no máximo 01 (um) dia útil da emissão da ordem de início dos serviços	6.2.1	CRENCIADA
Primeira entrega dos cartões	No máximo em 10 (dez) dias úteis do início dos serviços	2.2	CRENCIADA
Comprovação de 50% da rede de credenciados	No máximo em 10 (dez) dias úteis do início dos serviços	4.1.3	CRENCIADA
Comprovação de 100% da rede de credenciados	No máximo em 22 (vinte e dois) dias úteis do início dos serviços	4.1.4	CRENCIADA

## 8. VALORES DOS CREDITOS E QUANTIDADES ESTIMADAS DO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

8.1 A quantidade estimada do vale alimentação e o valor previsto de créditos que a URBES deverá disponibilizar são:

Quantidade Aprendizizes/Estagiários	Valor Mensal por Cartão	Valor Mensal dos Créditos	Total Anual dos Créditos
70	R\$ 660,00	R\$ 46.200,00	R\$ 554.400,00

8.2 A quantidade estimada do vale refeição e o valor previsto de créditos que a URBES deverá disponibilizar são:

Quantidade Aprendizizes/Estagiários	Valor Diário	Valor Mensal por Cartão	Valor Mensal dos Créditos	Total Anual dos Créditos
70	R\$ 27,94	R\$ 614,68	R\$ 43.027,60	R\$ 516.331,20

\*Cálculo: valor diário x 22 dias úteis

8.3 A quantidade estimada e o valor de créditos poderão ser alterados por acordo entre as partes, reajustes entre outras necessidades da URBES.



## 9. ESTABELECIMENTOS POR REGIÃO E CIDADE PARA O VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

9.1 A CREDENCIADA deverá oferecer, no mínimo, a rede de estabelecimentos credenciados conforme distribuição abaixo, de forma cumulativa:

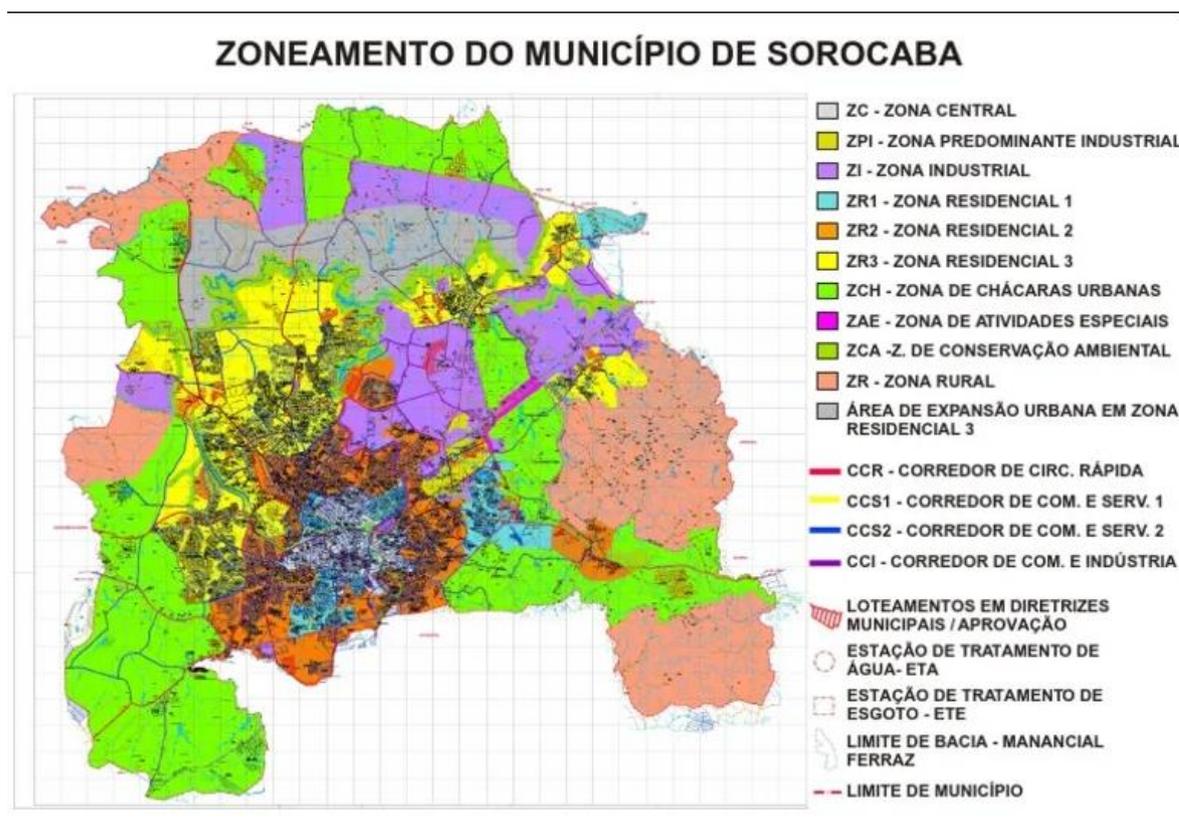
<b>TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CREDENCIADOS</b>		
<b>Cidade</b>	<b>Local</b>	<b>Nº mínimo de Credenciados</b>
Sorocaba	Zona Norte*	12
	Zona Oeste*	10
	Centro*	6
	Zona Leste*	9
	Zona Sul*	6
Votorantim	Qualquer	2
Alumínio	Qualquer	2
Araçoiaba da Serra	Qualquer	2
Itapetininga	Qualquer	2
Itu	Qualquer	2
Piedade	Qualquer	2
Salto de Pirapora	Qualquer	2
<b>Total</b>		<b>57</b>

\*A divisão do zoneamento da cidade de Sorocaba está disponível para consulta no Anexo III.

**Obs.** A distribuição, bem como as cidades, locais, número de credenciados poderão sofrer alterações de acordo com o interesse da administração.

### 10. DIVISÃO DO ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

#### ZONEAMENTO



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****AO (A)  
Comissão CPL**

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa: Nome Comercial ou Fantasia, inscrita no CNPJ/MF no ....., inscrição estadual no....., estabelecida a....., Bairro....., Tel.....E-mail..... Cidade..... Estado de ....., para o objeto em epígrafe, conforme segue:

Lote	Objeto	Qtde. Beneficiário	Credito Mensal	Taxa de Adm.	VL. mensal (R\$)	VL. anual (R\$)
01	Fornecimento de Vale Alimentação	70	R\$ 660,00	0%		
02	Fornecimento de Vale Refeição	70	R\$ 27,94	0%		
<b>Total (R\$) 60 meses</b>						

**Valor Total por extenso R\$.....(.....)para 60 meses.**

**Indica:**

✓ como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a **URBES** deverá reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado, o (a) Sr. (a).....(qualificação)

✓ nome .....nº do CPF..... do sócio administrador indicado no contrato social

**Declara que:**

- ✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.576/05, e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, que rege a presente licitação.
- ✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ✓ os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Contrato.
- ✓ tem ciência que os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Sorocaba estarão obrigados a realizar o Cadastro de Empresa Não Estabelecidas em <https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene> e a não realização do cadastro implicará na retenção do ISSQN pelo Tomadores de Serviços no momento da Escrituração dos Serviços Tomados no sistema NFSe. A obrigatoriedade do cadastro CENE foi regulamentado por meio da Instrução Normativa 03/16.
- ✓ o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

Local, \_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

**ANEXO III – MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA  
ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa....., com sede na cidade de ....., na rua.....,  
Bairro.....CEP.....,Tel.....Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º.....,  
Inscrição Estadual nº ..... **INDICA** para assinatura do contrato.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**(carimbo e assinatura do representante da empresa)**  
**Cargo RG - CPF**

**ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual/ Municipal sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** que:

- a) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.
- c) Atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável legal**

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO****CREDCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E .....****Termo de Credenciamento n° ..../24**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei Municipal n° 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei Municipal n° 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Chile, 401, VI. Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob n° 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente ....., brasileiro, ....., nomeado através do Decreto n° ..... de ..... de ..... de 20..., doravante denominada **URBES** e ....., com sede na cidade de ....., na rua ....., - Jardim ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representada por ....., nacionalidade ....., estado civil....., profissão....., portador do RG n° ...../SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° ....., residente e domiciliado na rua ....., - bairro, cidade....., doravante denominada **CREDCIADA**, têm entre si acordado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, para os estagiários e aprendizes da **URBES**

**1.2** Os serviços terão início a partir da Ordem inicial de Serviço a ser emitida pela **URBES**, de acordo com suas necessidades.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

**2.1.** O prazo de vigência deste termo é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura deste Termo, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n° 13.303/2016.



**2.2** O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o início dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REPASSE**

**3.1** A **URBES** repassará à **CRENCIADA**, pela execução total do objeto deste termo, o valor total estimado de R\$ .....(..... reais), respeitado os valores unitários definidos no Anexo ... - Planilha Orçamentária e Quantitativa e demandas previstas no Anexo... – Termo de Referência, deste termo.

**3.1.1** Não haverá pagamento por serviços prestados referentes ao objeto deste Termo, sendo realizado apenas repasses das verbas de Vale Alimentação e Refeição a serem creditados em cartões de uso exclusivo dos estagiários e aprendizes da **URBES**.

**3.2** Os repasses serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma:

- **Processo CPL nº 408/24**
- **Número do Contrato**
- **Descrição clara do objeto contratado**
- **O número do CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo constante no corpo do contrato**

**3.2.1** A **CRENCIADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: [abatista@urbes.com.br](mailto:abatista@urbes.com.br); [dp@urbes.com.br](mailto:dp@urbes.com.br); [financeiro@urbes.com.br](mailto:financeiro@urbes.com.br); [contabilidade@urbes.com.br](mailto:contabilidade@urbes.com.br).

**3.2.2** A **CRENCIADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal referente a débitos Tributários e Previdenciários e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CRENCIADA**, as penalidades previstas na **Cláusula Sétima** deste contrato.

**3.3** O preço será fixo e irrevogável.

**3.3.1** A **URBES** poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o crédito dos vales, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual proposto a título de taxa de administração.



**3.4** O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelo Ernesto Palma, da **URBES**.

**3.5** Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CREDCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

**3.6** Os repasses dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CREDCIADA**;

**3.8** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

**3.9** A **CREDCIADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CREDCIADA**

**4.1** Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento todas aquelas constantes do ANEXO ... - TERMO DE REFERÊNCIA do Chamamento Público e que é parte integrante deste termo, em especial as especificações técnicas.

**4.2** Designação de um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento.

**4.3** A **CREDCIADA** informa o endereço de e-mail..... para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento

**4.4** A **CREDCIADA** deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos no ANEXO ... - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da **URBES**, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

**4.5** Notificar por escrito a **URBES** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.



- 4.6.** Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.7.** Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste instrumento e de seu ANEXO ... - TERMO DE REFERÊNCIA, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da **URBES**.
- 4.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.
- 4.9.** Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **URBES**.
- 4.10.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **URBES** e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.
- 4.11.** Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos.
- 4.12.** Comparecer sempre que solicitado na **URBES** para tratativas e acertos relacionados aos serviços.
- 4.13** Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela **URBES**, inclusive para os trabalhos de fiscalização/auditoria, permitindo o acesso às suas dependências e aos produtos fornecidos pela URBES em seu poder, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.14.** Comunicar formalmente à **URBES**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer falhas, que inviabilize seu funcionamento e/ou que ocasione interrupção ainda que momentânea nos serviços;
- 4.15** É vedado à **CRENCIADA** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços.
- 4.16** Dar quitação integral, por meio do “Termo de Quitação” com periodicidade anual das obrigações financeiras provenientes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, de forma a reconhecer e consignar não existir pendências financeiras decorrentes dos serviços prestados. O Termo de Quitação deverá

ser entregue ao gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento deste, que ocorrerá sempre após o encerramento do ano.

**4.17** Atender todas as Ordens de Serviços emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as Cláusulas do Contrato.

**4.18** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em partes e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

### **CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA URBES**

**5.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**5.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**5.3** A **URBES** designa o Sr. Ernesto Palma, Gerente Administrativo, com a autoridade para exercer em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CRENCIADA**.

#### **5.4 Atribuições do Gestor do Contrato:**

**5.4.1** Acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento referente à execução do contrato

**5.4.2** Promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, certificando-se da quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela **CRENCIADA**.

**5.4.3** Quando necessário atestar ou registrar em Ata para fins de documentação, a presença e atendimento ou não das demandas pelo preposto.

**5.4.4** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.

**5.4.5** Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrava em caso de descumprimentos contratuais.

**5.4.6** Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CREDENCIADA.

**5.4.7** Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista

**5.4.8** Solicitar à CREDENCIADA e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

**5.4.9** O gestor poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**5.5** A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da URBES ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

**5.6** Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste instrumento.

## CLAUSULA SEXTA - NÃO EXCLUSIVIDADE

**6.1.** O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a URBES fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital do Chamamento Público.

## CLAUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**7.1.** Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e no presente Termo de Credenciamento, a URBES registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

**7.2.** A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a URBES com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



**7.3.** A **URBES** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a **CRENCIADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

**8.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a **URBES** aplicará, garantido o contraditório e a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

**8.1.1.** Advertência.

**8.1.2** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, por paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.

**8.1.3** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

**8.1.4** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, por descumprimento a qualquer outra cláusula contratual.

**8.2** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **8.1.1 a 8.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

**8.3** O pagamento das multas aplicadas por descumprimento contratual, obedecerá os seguintes critérios e ordem:

**8.3.1.** Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos pela **URBES**.

**8.3.2.** Caso o valor devido pela **URBES** seja insuficiente para quitação da multa, a diferença deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

**8.4** A intimação dos atos referidos nesta Clausula será encaminhada, preferencialmente, através do e-mail informado pela **CRENCIADA** no **item 4.3**, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

**8.5** Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02(dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo



juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pela **CRENCIADA**.

**8.6** Se após o 3º (terceiro) dia, ainda assim a **CRENCIADA** não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, a penalidade será encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, iniciando-se a contagem de prazo, no primeiro dia útil a contar de sua publicação.

**8.7** Da intimação da sanção aplicada caberá a interposição de recurso à **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**8.8** A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

**8.9** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 8.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

**8.9.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

**8.9.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** O presente termo somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**9.2** É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

**9.2.1** Alteração do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato;

**9.2.2** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**9.2.3** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**9.3** Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

**9.3.1** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da **URBES** e, facultativamente, no Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**10.1** A **CRENCIADA** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2** Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **CRENCIADA** deverá atender.

**10.3** A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **URBES**, Programa 8001, Ação 2128.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**13.2** No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CRENCIADA** se obriga a:

**13.2.1** Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

**13.2.2** Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

**13.2.3** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

**13.3** A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

**13.4** A **CRENCIADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O Termo de Credenciamento firmado com a **CRENCIADA** vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser rescindido por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.



**14.2** Fica terminantemente vedada à **CRENCIADA** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.

**14.3** Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.

**14.4** É vedado que haja no quadro funcional da **CRENCIADA**, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

**14.5** Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento diretamente à **URBES**.

**14.6** Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba,

**Sergio David Rosumek Barreto**  
**Diretor Presidente**

**CRENCIADA**

Testemunhas:

.....

.....

**ANEXO VI – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CREDENCIADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO  
TCE-SP****CONTRATANTE:****CNPJ Nº:****CREDENCIADA:****CNPJ Nº:****CONTRATO Nº (DE ORIGEM):****DATA DA ASSINATURA:****VIGÊNCIA:****OBJETO:****VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)